

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000068/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000999/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.000238/2015-34
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO , CNPJ n. 12.475.667/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iaçú/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: A PARTIR DO DIA 01 DE MARÇO DE 2014, FICA GARANTIDO UM PISO SALARIAL PARA OS EMPREGADOS COM MAIS DE 03 (TRÊS) MESES CONSECUTIVOS NA MESMA EMPRESA, NOS SEGUINTE VALORES:

A) R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA) PARA OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE OFFICE-BOY, FAXINEIRO, CARREGADOR, EMPACOTADOR, ENTREGADOR E SERVENTES.

B) R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA OS DEMAIS EMPREGADOS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA GANHA ACIMA DO PISO

REAJUSTE: AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COM SALÁRIO SUPERIOR AO DO PISO, REAJUSTE SALARIAL QUE OBEDECERÁ AO SEGUINTE CÁLCULO E TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE PRIMEIRO DE MARÇO DE 2014.

A) OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO COM SALÁRIO SUPERIOR ÀQUELES ESTIPULADOS COMO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, A PARTIR DE 1º DE MARÇO 2014, TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 7,5% (SETE E MEIO POR CENTO), CONFORME VARIAÇÃO DO INPC/IBGE DO PERÍODO COMPENSANDO TODAS AS ANTECIPAÇÕES LEGAIS E ESPONTÂNEAS OCORRIDAS NO PERÍODO DO ANO ANTERIOR.

B) O REAJUSTE SALARIAL AQUI CONCEDIDO É DEVIDO APARTIR DE 01 DE MARÇO 2014, E SE, APÓS CORREÇÃO ELE FOR INFERIOR AO DO MÊS ANTERIOR, PREVALECE O SALÁRIO QUE A EMPRESA VINHA PRATICANDO E CASO CONTRÁRIO, SE FOR MAIOR, PASSA ELE A SER O SALÁRIO DO EMPREGADO.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CASO DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

SUBSTITUIÇÃO: EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL, MESMO NA FUNÇÃO OU CARGO DE CONFIANÇA, O SUBSTITUTO PASSARÁ A RECEBER, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA E ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO, A MESMA REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUÍDO

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA: A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, AS EMPRESAS MENSALMENTE PAGARÃO AO EMPREGADO QUE EXERÇA A FUNÇÃO EXCLUSIVAMENTE DE CAIXA E, DESDE QUE SEJAM AO MESMO EMPREGADOR, 5% (CINCO PÔR CENTO) DO PISO SALARIAL, DESDE QUE TENHA EFETIVO TEMPO DE SERVIÇO INFERIOR A 03 (TRÊS) MESES E 5% (CINCO PÔR CENTO) DO RESPECTIVO SALÁRIO PARA QUE POSSUAM TEMPO SUPERIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICA DESOBRIGADO DESTE PAGAMENTO ÀS EMPRESAS QUE NÃO DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS ÀS DIFERENÇAS QUE OCORREREM NO CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS EMPREGADOS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE CAIXA FICAM ISENTOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE NÃO PRESENCIAREM A CONFERÊNCIA DO NUMERÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAM-SE OS EMPREGADORES A NÃO PROMOVEREM DESCONTO DO SALÁRIO DOS SEUS EMPREGADOS DAS QUANTIAS CORRESPONDENTE AOS CHEQUES PÔR ELES RECEBIDO, SUSTADOS, SEM PROVISÃO DE FUNDOS, DESDE QUE OBSERVADAS AS NORMAS EMPRESAS.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

TRIÊNIO: A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO, AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA CADA 03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO AO MESMO EMPREGADOR, 3% (TRÊS PÔR CENTO) DE RESPECTIVO SALÁRIO, LIMITADO CADA TRIÊNIO AO VALOR EQUIVALENTE AO PISO SALARIAL ESTABELECIDO NESSA CONVENÇÃO.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTENCIA JURIDICA

ASSISTÊNCIA JURÍDICA – AS EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIAS JURÍDICA AOS SEUS EMPREGADOS, QUE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VIGIA, NA DEFESA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, PRATICAR ATOS QUE LEVEM A RESPONDER AÇÃO PENAL.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - READMISSÃO DO COMERCIÁRIO

READMISSÃO – O EMPREGADO READMITIDO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES NA MESMA EMPRESA E FUNÇÃO , NÃO PODERÁ RECEBER SALÁRIO INFERIOR A AQUELE QUE RECEBIA QUANDO DA SUA DISPENSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGRAS PARA TRABALHADORES DE PRESTADORES DE SERVIÇO OU FORNECEDORES NAS EMP

EMPREGADOS SEM REGISTRO – AS EMPRESAS NÃO PERMITIRÃO A PERMANÊNCIA DE EMPREGADOS, PARA TRABALHAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS, DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU FORNECEDORES, SEM O DEVIDO REGISTRO NA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL) SEM O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NA CLÁUSULA 3ª LETRA B DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: A RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO SERÁ REGIDA PÊLOS SEGUINTE PRINCÍPIOS.

A) O PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES(AS) DO COMÉRCIO OBEDECERÃO OS SEGUINTE PRAZOS: 10(DEZ) DIAS CORRIDOS

QUANDO O AVISO PRÉVIO FOR INDENIZADO, E NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO, QUANDO O AVISO PRÉVIO FOR TRABALHADO.

B) OS EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE E QUANDO DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA TERÃO DIREITO A AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS.

C) OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007, SÓ SERÃO BENEFICIADOS NOS TERMOS DA LETRA "A" APÓS 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO TRABALHO NA MESMA EMPRESA.

D) O EMPREGADO QUE PEDIR DEMISSÃO E CONCEDER O AVISO PRÉVIO, DESDE QUE JÁ TENHA 1/3 (UM TERÇO) DO RESPECTIVO PRAZO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, NA HIPÓTESE DE COMPROVADAMENTE OBTER NOVO EMPREGO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ASSINADOS PELOS TRABALHADORES

OS EMPREGADORES FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, CÓPIAS DE TODOS OS DOCUMENTOS POR ELES ASSINADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

DOCUMENTOS – NAS AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, OS EMPREGADORES DEVERÃO APRESENTAR TAMBÉM, COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL COM 02 (DUAS) COPIAS, EXTRATO ANALÍTICO DOS DEPÓSITOS DE FGTS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GFIP E GPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERENCIA

CARTA DE REFERÊNCIA – OS EMPREGADORES FORNECERÃO CARTA DE REFERÊNCIA AO EMPREGADO DIMITIDO SEM JUSTA CAUSA OU QUE PEDIR DEMISSÃO.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA: COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DE PEDIDO DE DEMISSÃO OU DISPENSA PÔR JUSTA CAUSA, ASSEGURA-SE A ESTABILIDADE TEMPORÁRIA NAS CONDIÇÕES E PRAZOS SEGUINTE.

A) GESTANTE – DESDE A NOTIFICAÇÃO DA GRAVIDEZ E ATÉ 120 (CENTO E VINTE DIAS) APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA.

B) PRÉ – APOSENTADO: NOS DOZE ÚLTIMOS MESES QUE ANTECEDEM Á DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

C) AOS COMERCÍARIOS EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA, FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ALTA MÉDICA DADA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL; SENDO, NO ENTANTO, PERMITIDA A CONVERSÃO DA ESTABILIDADE EM INDENIZAÇÃO.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSIONARIOS

– EMPREGADOS COMISSIONARIOS: OS EMPREGADOS QUE RECEBEM SALÁRIO NA BASE DE COMISSÃO SERÃO REGIDOS PELOS SEGUINTE DISPOSITIVOS:

A) OS EMPREGADORES ANOTARÃO NA CTPS O PERCENTUAL DA COMISSÃO;

B) AS VERBAS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO, SERÃO APURADOS PELO SOMATÓRIO DOS ÚLTIMOS 12 MESES, IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO DA LIBERAÇÃO APURADOS DA SEGUINTE FORMA: ENCONTRANDO-SE O SOMATÓRIO DOS 11 PRIMEIROS SALÁRIOS CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE MÊS A MÊS, APÓS ESSA ATUALIZAÇÃO ADICIONA-SE O SALÁRIO DO 12º MÊS E DIVIDINDO-SE PÔR 12.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO 13º SALÁRIO, SERÁ APURADO E CORRIGIDO DESSA FORMA: PARA O ATENDIMENTO DO 50% DA 1ª PARCELA, PELO SOMATÓRIO DAS COMISSÕES E REMUNERADOS DO PERÍODO JANEIRO/14 A OUTUBRO/14 CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE MÊS A MÊS E DIVIDIDO PÔR 10. EM RELAÇÃO À 2ª PARCELA ACRESCENTAR AO SOMATÓRIO DOS 10 MESES ANTERIORES CORRIGIDOS O MÊS DE NOVEMBRO/11 CORRIGIDO PELO ÍNDICE DO INPC/IBGE DO MÊS E DIVIDIDO PÔR 11.

A COMPLEMENTAÇÃO DAS PARCELAS DO 13º SALÁRIO, A SER FEITO COM A COMISSÃO E REMUNERADOS AUFERIDOS NO MÊS DE DEZEMBRO/14, INCORPORADO AO SOMATÓRIO DOS 11 MESES DE JANEIRO/14 A NOVEMBRO/14 E DIVIDIDO PÔR 12, COMPENSANDO-SE AS PARCELAS PAGAS EM NOVEMBRO/14 E DEZEMBRO/14.

a) O COMISSIONADO NÃO É RESPONSÁVEL PELA INADIMPLÊNCIA DOS COMPRADORES NAS VERBAS A PRAZO, NÃO PODENDO HAVER QUALQUER DESCONTO NAS COMISSÕES, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA EFETIVADO A VENDA, ATENDENDO ÀS REGRAS DA EMPRESA; O EMPREGADO REMUNERADO PÔR COMISSÃO PURA, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2014 TERÁ GARANTIDO A PARTIR DE SEU INGRESSO, PERCEPÇÃO EM MÊS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA EQUIVALENTE A 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS REAIS), INCLUÍDO REPOUSO REMUNERADO.

b) O VENDEDOR COMISSIONADO NÃO ESTÁ OBRIGADO À TAREFA DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA E NEM NA LAVAGEM DAS INSTALAÇÕES DO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA;

c) PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM SALÁRIO FIXO COMISSÃO, E OS APENAS COMISSIONISTAS, O CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO TRIÊNIO E QUEBRA DE CAIXA, OBEDECERÁ AOS SEGUINTE CRITÉRIOS: ATRAVÉS DO SOMATÓRIO DO SALÁRIO BASE E COMISSÃO SOBRE O RESULTADO ENCONTRADO, APLICAR-SE Á O PERCENTUAL DE 3% (TRÊS PÔR CENTO) A TÍTULO DE TRIÊNIO E 5% (CINCO PÔR CENTO) REFERENTE À QUEBRA DE CAIXA, PARA O PRIMEIRO CASO E PARA OS QUE RECEBEM APENAS PÔR COMISSÃO O PERCENTUAL SE APLICA OS VALORES DAS COMISSÕES RECEBIDAS. LOGICAMENTE OBSERVADAS E RESPEITADAS OS LIMITES IMPOSTO E EXPLICITADOS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS COMEMORATIVAS

DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORARADOS, SÃO JOÃO, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS E NATAL - NAS DATAS INFORMADAS ABAIXO HAVERÁ PRORROGAÇÃO NOS HORÁRIOS DE TRABALHO:

DIA DAS MÃES 10 DE MAIO - SÁBADO FUNCIONARÁ ; DAS 8:30 ÀS 18H00MIN.

DIA DOS NAMORADOS 12 DE JUNHO - QUARTA FEIRA FUNCIONARÁ ; DAS 8:30 ÀS 19H00MIN.

SÃO JOÃO 22 DE JUNHO - DOMINGO FUNCIONARÁ ; DAS 9:00 ÀS 13H00MIN.

DIA DOS PAIS 09 DE AGOSTO - SÁBADO FUNCIONARÁ ; DAS 8:30 ÀS 16H00MIN.

DIA DAS CRIANÇAS 11 DE OUTUBRO - SÁBADO FUNCIONARÁ ; DAS 8:30 ÀS 17H00MIN.

VÉSPERA DE NATAL 15 A 19/12 SEGUNDA A SEXTA - FUNCIONARÁ ; DAS 8:30 ÀS 19H00MIN.

VÉSPERA DE NATAL 20/12 SÁBADO - FUNCIONARÁ ; DAS 8:30 ÀS 16H00MIN.

VÉSPERA DE NATAL 21/12 DOMINGO - FUNCIONARÁ ; DAS 9:00 ÀS 14H00MIN.

VÉSPERA DE NATAL 22 A 24/12 - FUNCIONARÁ ; DAS 8:30 ÀS 20H00MIN.

REVEILLON 31 DE DEZEMBRO QUARTA FEIRA FUNCINARÁ 8:30 ÀS 13H00MIN.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMERCIARIO ESTUDANTE

EMPREGADO ESTUDANTE: O EMPREGADO ESTUDANTE, ESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO ESTA SITUAÇÃO, GOZARÁ DAS SEGUINTE PRERROGATIVAS:

A) A JORNADA DE TRABALHO NÃO PODERÁ SER ALTERADA SE IMPLICAR EM PREJUÍZO AO SEU COMPARECIMENTO ÀS AULAS.

B) SERÃO CONSIDERADAS JUSTIFICADAS, SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES VESTIBULARES, DESDE QUE COMPROVADA E CIENTIFICADA O EMPREGADOR, 72 (SETENTA E DUAS) HORAS ANTES.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E OUTROS

JORNADA DO COMERCÍARIO: A JORNADA NORMAL DOS COMERCÍARIOS PERMANECERÁ EM 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, OU 08 (OITO) HORAS PÔR DIA, PERMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO DA DURAÇÃO DIÁRIA DO TRABALHO, OBEDECIDAS ÀS EXIGÊNCIAS E FORMALIDADE LEGAIS E OS SEGUINTE ITENS:

A) MANIFESTAÇÃO PÔR ESCRITO DO EMPREGADO, MEDIANTE INSTRUMENTO INDIVIDUAL OU PLÚRIMO, NO QUAL CONSTARÁ A JORNADA A SER CUMPRIDA E AQUELA A SER SUPRIMIDA PELA COMPENSAÇÃO.

B) AS HORAS ACRESCIDAS EM UM OU MAIS DIAS DA SEMANA, DEVIDAMENTE COMPENSADAS, NÃO SERÃO REMUNERADAS COMO EXTRAS.

C) FICAM OBRIGADAS AS EMPRESAS QUE TENHAM APARTIR DE CINCO EMPREGADOS APLICAR E MANTER O REGISTRO DE PONTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AS HORAS EXTRAS DO COMERCÍARIO SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA PÔR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NAS PRIMEIRAS DUAS HORAS, E DE 100% (CEM POR CENTO) NAS EXCEDENTES, RESSALVANDO-SE AS DO VIGIA NOTURNO INTERNO, CUJO PERCENTUAL SERÁ DE 50% (CINQUENTA PÔR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 22H00 HORAS DE UM DIA E 05H00 HORAS DO DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR TERÁ UM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA PÔR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. NESTE PERCENTUAL ESTÁ INCLUÍDO O ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE PÔR CENTO) PREVISTO NO ARTIGO 73 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PARÁGRAFO SEGUNDO É INAPLICÁVEIS AOS EMPREGADOS VIGIAS, PARA OS QUAIS SE APLICAM OS ARTIGOS 73 DA CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – OS EMPREGADORES FORNECERÃO GRATUITAMENTE UM LANCHE AOS EMPREGADOS CONVOCADOS PARA O TRABALHO SUPLEMENTAR, COM DURAÇÃO SUPERIOR Á UMA HORA.

PARÁGRAFO QUINTO – FICA AJUSTADO QUE O HORÁRIO LABORAL DO TRABALHADOR (A) NO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS SERÁ DAS 9:00 ÀS 13:00 HORAS DO MESMO DIA.

PARÁGRAFO SEXTO – FICA AJUSTADO QUE NA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO SERÁ VEDADO O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL NAS SEGUINTE DATAS: 01 DE JANEIRO, TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, 01 DE MAIO, 24 DE JUNHO, 25 DE DEZEMBRO DIAS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS SALVO QUANDO HOVER PARTICIPAÇÕES EM PROMOÇÕES REALIZADAS PELA CDL OU ACITA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – AS ENTIDADES SUBSCRITORAS DESSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RECONHECEM E INCENTIVAM A IGUALDADE DE OPORTUNIDADE PARA TODOS NO ACESSO À RELAÇÃO DE EMPREGO, OU SUA MANUTENÇÃO, INDEPENDENTE DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, ORIGEM, RAÇA, COR, ESTADO CIVIL OU SITUAÇÃO FAMILIAR.

PARAGRAFO OITAVO- FICA AJUSTADO QUE AS EMPRESAS PODERÃO OPTAR MEDIANTE ACORDO COLETIVO PELO USO DE BANCO DE HORAS SEGUNDO AS REGRAS DA CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCÍARIO

DIA DO COMERCÍARIO: FICA ASSEGURADO A 3ª (TERCEIRA) SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO 2014 (DIA 20) COMO DIA DO COMERCÁRIO, NÃO FUNCIONANDO OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E GARANTINDO O SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CADA CIDADE DA BASE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO PODERÁ ADEQUAR, O “DIA DO TRABALHADOR DO COMERCÁRIO”, DE ACORDO COM SUA REALIDADE, DESDE QUE, ESSE ACORDO SEJA FIRMADO ENTRE A DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E OS REPRESENTANTES DO SINDICATO PATRONAL.

PARAGRAFO SEGUNDO :FICA AJUSTADO QUE NO DIA 16(DEZESSEIS) DE FEVEREIRO DE 2015(DOIS MIL E QUINZE)SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL SERÁ FOLGA NO COMERCIO DE ITABERABA ONDE OS TRABALHADORES (AS) NÃO TERAM PREJUIZOS EM SEU SALÁRIO NEM NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO ,EM SUBSTITUIÇÃO AO DIA DO COMERCÁRIO(20/10/2014).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

FICA AJUSTADO QUE NA VIGÊNCIA DESSA CONVENÇÃO AS EMPREGADOS QUE LABORAREM EM DIAS DE DOMINGO E FERIADOS, TERÃO BONIFICAÇÃO DE R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) A SEREM PAGOS JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MES ,CONSTANDO A BONIFICAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO,E SÓ HAVERÁ FOLGA COMPENSATÓRIA SE NÃO HOVER UM DIA DE DESCANSO NA SEMANA SEGUINTE

A) NENHUM EMPREGADO ESTARÁ OBRIGADO A TRABALHAR EM DOIS DOMINGOS CONSECUTIVOS, DEVENDO SER RESPEITADO O INTERREGNO DE UM DOMINGO DE DESCANSO A CADA DOMINGO TRABALHADO.

B) AQUELES EMPREGADOS QUE ULTRAPASSAREM A CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS NO TRABALHO NESSES DOMINGO, AS HORAS EXCEDENTES SERÃO REMUNERADAS COMO ADICIONAL DE 100%.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

UNIFORME: AS EMPRESAS, NA MEDIDA EM QUE EXIJAM, FORNECERÃO GRATUITAMENTE E ANUALMENTE, (02 DOIS) UNIFORME AOS SEUS EMPREGADOS, RESPONSABILIZANDO-SE PELA REGULARIZAÇÃO DO USO EM SERVIÇO.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS: AS EMPRESAS QUE TIVEREM, NOS SEUS QUADROS, EMPREGADOS QUE SEJAM DIRIGENTES SINDICAIS, LIBERARÁ APENAS UM PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL

TAXA ASSISTENCIAL: SERÃO PAGAS AOS SINDICATOS, AS SEGUINTE TAXAS ASSISTENCIAIS.

A) EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS: OS EMPREGADORES DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS O PERCENTUAL DE 5% (CINCO PÔR CENTO) DA REMUNERAÇÃO BRUTA DO EMPREGADO, DIVIDIDO.

B) EM 2 (DUAS PARCELAS) DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SENDO QUE A PRIMEIRA PARCELA SERÁ DESCONTADA ATÉ O DIA 30 DE JULHO DE 2014 E RECOLHIDA ATÉ DIA 11 DE AGOSTO/2014 SEGUNDA PARCELA NO MÊS DE NOVEMBRO E RECOLHIDA ATÉ DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

C) AS EMPRESAS DEVERÃO RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES DEDUZIDAS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS E DEPOSITAR NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 0949, CONTA CORRENTE Nº 1214-3, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO FORNECIDO PELO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS OU NA SEDE DO SINDICATO, 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DEDUÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 2% (DOIS PÔR CENTO, MAIS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

D) OS EMPREGADOS QUE VENHAM A SE ASSOCIAR AO SINDICATO DOS EMPREGADOS, FICARÃO ISENTOS DO RECOLHIMENTO.

E) O EMPREGADO PODE OPOR-SE AOS DESCONTOS NESTA CLÁUSULA, DEVENDO PARA TANTO COMPARECER À SEDE DO SEU SINDICATO E, ENVIAR VIA CORREIO COM AR. EM FORMULÁRIO APROPRIADO, MANIFESTA A SUA LIVRE INTENÇÃO, EM ATÉ, 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM EXPRESSA EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS RESPONSABILIZANDO-SE AINDA, DE INFORMAR À EMPRESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A SUA OPÇÃO SOB PENA DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO ENFOCADO.

F) EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL: AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA DOS LOJISTAS QUER SEJAM ASSOCIADOS OU NÃO, DEVERÃO RECOLHER EM FAVOR DO SINDILOJAS/BA, A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMA DE DESCONTO

DESCONTO DE MENSALIDADE: AS EMPRESAS QUE TENHA NOS SEUS QUADROS FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS DO SINDICATO LABORAL, PODERÃO COM ANUÊNCIA.PRÉVIA DESTA, PROMOVER O DESCONTO DAS RESPECTIVAS MENSALIDADES, DEPOSITANDO-AS EM CONTA CORRENTE, FORNECIDA DIRETAMENTE PELO SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

FICAM AS EMPRESAS A INFORMAR NA GUIA O NUMERO DE EMPREGADOS DE ACORDO COM A DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS (DECRETO 76.900 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 30 DE MAIO DE 2014, EXCLUSIVAMENTE EM AGENCIAS BANCÁRIA, EM GUIA EU SERÁ FORNECIDA À EMPRESA PELA ENTIDADE SINDICAL, PODENDO SER A MESMA EMITIDA NO SITE: WWW. SINDILOJASBAHIA.COM. BR

PARÁGRAFO SEGUNDO: O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL EFETUADO FORA DO PRAZO CONVENCIONADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO TOMARÁ POR BASE O ARTIGO 600 DA CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

FILIAÇÃO/ DIVULGAÇÃO: OS REPRESENTANTES SINDICAIS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, PODERÃO, EM DIA, HORA E LOCAL PREVIAMENTE ACORDADO COM AS EMPRESAS, NELAS COMPARECER PARA FILIAÇÃO DE NOVOS SÓCIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL FAR-SE-Á NA MESMA OCASIÃO, OBSERVADAS IDÊNTICAS CONDIÇÕES, SENDO QUE AS PUBLICAÇÕES NÃO PODERÃO CONTER OFENSAS OU AGRESSÕES AOS EMPREGADORES.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

MULTA: FICA ESTIPULADA A MULTA DE UM PISO SALARIAL DA CLÁUSULA 3ª LETRA B, PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NESTA CONVENÇÃO, DA SEGUINTE MANEIRA: COMETIDA PÔR QUALQUER DAS ENTIDADES CONVENIADAS, A MULTA REVERTERÁ EM FAVOR DA OUTRA. SE A INFRAÇÃO COMETIDA FOR PÔR PARTE DAS EMPRESAS, A MULTA SERÁ PAGA DIRETAMENTE AO EMPREGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AS ENTIDADES SUBSCRITORAS DESSA CONVENÇÃO PODERÃO A QUALQUER TEMPO, NA FORMA DA LEI, DESENVOLVER NEGOCIAÇÕES SOBRE AS CLÁUSULAS AQUI CONVENCIONADAS, OU OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO– EM CASO DE DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO À INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DESTE ACORDO, AS ENTIDADES CONVENIENTES, CONSTITUIRÃO COMISSÕES PARITÁRIAS PARA RESOLVER O IMPASSE E SÓ NA HIPÓTESE DE NÃO SE CHEGAR A UMA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA, RECORRERÃO AO JUDICIÁRIO.

E PÔR ESTAREM DE PLENO ACORDO, ASSINAM O PRESENTE EM CINCO VIAS DE IGUAL TEOR, PARA QUE POSSA PRODUZIR SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

ITABERABA 08 DE MAIO DE 2014.

EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 257.917.885-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS
DE ITABERABA E REGIÃO

AMÁBIO GOMES MASCARENHAS

CPF.109. 335.065.20

DELEGADO DISTRITAL SINDILOLAS BAHIA

PAULO SCHETTINI MOTTA

CPF: 024.977.945-53

PRESIDENTE DO SINDILOJAS BAHIA

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÃO SOBRE VIGENCIA DA CONVENÇÃO

DATA-BASE – FICA DEFINIDA A DATA BASE DA CATEGORIA PARA 2015/2016 SERÁ APARTIR 1ª DE FEVEREIRO VIGORANDO ESTA CONVENÇÃO COLETIVA ATÉ QUE AS ENTIDADES NEGOCIADORAS DA MESMA RENOVE ESTA CONVENÇÃO.

EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO

PAULO SCHETTINI MOTTA

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA

